

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0152/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Fundação Educandário
"Pestalozzi" - FRANCA-

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 262/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 14/03/79.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e Fundação Educandário "Pestalozzi" - Franca, objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de 02 (duas) classes: 01 de Educação Pré-escolar e 01 de Ensino Comum.

II - Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos na sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 02 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educandário "Pestalozzi"-Franca- visa ao funcionamento de 01 (uma) classe(s) de Educação Pré-escolar e 01 de ens. comum, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterada pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução S.E. nº 86, de 09/08/78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 02 professor(es) I.

Cláusula Terceira- o(s) Professor(es) I, afastado(s) de seu(s) cargo(s) de acordo com a Cláusula Segunda, será(ão) posto(s) à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizado a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta- O(s) Professor(es)I, afastado(s) para cumprimento deste Convênio, prestará(ao) exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta- Compete à entidade convenente, durante a vigência deste Convênio, a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade convenente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleita o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educandário "Pestalozzi" de Franca, visando à instalação de 01(uma) classe(s) de Educação Pré-escolar e 01(uma) de ensino comum.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1979.

a) Cons. José Augusto Dias

Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 1979.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente